



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº. 014/2024- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº. 014/2024 em que cria o Projeto "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti", devido a grande demanda de casos no Município, e os servidores públicos municipais estão excedendo a jornada de trabalho.

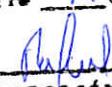
Além do mais, no momento atual o Município está em situação emergencial onde os servidores estão executando em larga escala, visitas aos imóveis para redução no tempo do ciclo para ações de eliminação dos criadouros do vetor das arboviroses urbanas.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 27 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste
Protocolo nº <u>2096/2024</u>
Em <u>28</u> / <u>11</u> / <u>24</u>
Horário <u>14:02</u>
 Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024.

"Cria o Projeto "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti", no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde o Projeto "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti", parte integrante da Campanha "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti".

Artigo 2º- Fica instituído bônus a ser pago aos servidores públicos municipais efetivos da Secretaria Municipal da Saúde, nos dias em que participarem do Projeto "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti".

Parágrafo único: A participação do servidor no Projeto não gera direito ao recebimento de horas extraordinárias.

Artigo 3º- O valor do bônus instituído pelo artigo 2º desta Lei, fica fixado em R\$100,00 (cem reais) por dia trabalhado no Projeto, e será revisto por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º- O pagamento do bônus será com recursos financeiros provenientes do Orçamento do Fundo Municipal da Saúde, suplementados se necessário, e será pago juntamente com a folha de pagamento no mês a que se referir.

Artigo 4º- O Projeto "Estrela d' Oeste contra o Aedes aegypti" somente poderá ser acionado quando se caracterizar necessidade emergencial que justifique a ampliação da execução em larga escala, de visitas aos imóveis com redução no tempo do ciclo para ações de eliminação ou modificação dos criadouros do vetor das arboviroses urbanas.

§ 1º- Compete ao Secretário Municipal da Saúde requerer ao Prefeito Municipal o acionamento do Projeto, com a justificativa detalhada da necessidade emergencial, indicando o número de servidores que participarão nos dias e horários em que deverá acontecer.

§ 2º- Por Decreto o Prefeito Municipal autorizará o acionamento do Projeto, fixando o número de servidores que poderão participar nos dias e horários



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

em que acontecerá, para efeito do pagamento do bônus instituído pelo artigo 2º desta Lei.

§ 3º- Compete ao Secretário Municipal da Saúde, através de Portaria, que conterà o nome, RG, CPF e cargo efetivo do servidor, conceder o bônus, observados os limites fixados no Decreto de que trata o § 2º deste artigo 4º.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 27 de novembro de 2024.

